



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

FALÊNCIA N. 0009543-76.2015.8.16.0035

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

a) Mov. 4927 - Decisão Conflito de Competência nº 202062

Ciente da decisão proferida.

b) Ofício mov. 4924.2 – SENAI

Considerando que o crédito em questão se equipara ao crédito fiscal, opino pelo recebimento do ofício como penhora no rosto dos autos e informo que os valores foram devidamente anotados no QGC da seguinte forma:

R\$ 110.398,86 – crédito tributário

R\$ 12.924,29 – crédito trabalhista

R\$ 18.844,07 – multas

R\$ 1.666,15 – encargos da massa

c) Mov. 4925.2 e 4929 – Crédito previdenciário (RT: Ilton Moll)

Ciente da penhora no rosto dos autos, informo a inclusão do crédito no QGC em favor da União na classe tributária.





d) Mov. 4926.2 – Crédito trabalhista Glauber Massaneiro

Em resposta ao ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, informo que consta crédito no valor de R\$ 49.912,98 em favor do credor GLAUBER MASSANEIRO.

Este Administrador informa ainda que os bens por ora arrecadados são insuficientes para liquidação do passivo.

No entanto, a fase de arrecadação ainda está em andamento por força da ação declaratória de nº 0003961-90.2018.8.16.0035 em que busca-se a responsabilização de empresa estrangeira em razão de débitos deixados no Brasil em nome da Falida e do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de nº 0009119-59.2021.8.16.0185 em que visa a responsabilização pessoal dos sócios pelos atos praticados pela Falida.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

